

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 034/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/10095**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria interna (área Técnica e Gerencial) utilizando a metodologia preconizada na norma ISO 19011 – Diretrizes para auditoria de sistema de gestão, a qual deverá verificar o nível de cumprimento dos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, para atender as demandas do Laboratório da SEMA-MT.”, no valor total de **R\$ 28.912,76** (vinte e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), referente ao Lote único, conforme o relatório de resultado com a autorização nº 1706/2025, págs. 362-363 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA**, CNPJ: **14.936.584/0001-16**, com endereço à R 37 esquinas com 45, n. 09, complemento: Quadra 100, Bairro: SANTA CRUZ II, Cuiabá/MT, CEP: 78.077-035.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **028/GLAB/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, págs. 56-57, a área destaca que:

A contratação é necessária pelos seguintes motivos:

O Laboratório da SEMA, encontra-se em processo de acreditação junto ao CGCRE/INMETRO na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, sendo esta acreditação, direcionada aos ensaios químicos e atividades de amostragem, os quais são realizados pelo Laboratório, em atendimento aos requisitos ambientais legais que exigem que os tenham laboratórios acreditados e em atendimento ao regimento interno da Secretaria.

Em razão da sua futura condição de organismo acreditado, o Laboratório da SEMA necessita, conforme o item 8.8 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017, realizar periodicamente auditorias internas de forma a obter informações sobre a conformidade do sistema de gestão e das atividades de laboratório com os requisitos da norma, bem como com os próprios requisitos do laboratório e da metodologia analítica adotada.

Conforme o DOQ-CGCRE 87/2018, documento de Orientações Gerais sobre os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, recomenda-se que o pessoal do próprio laboratório não deve auditar suas próprias atividades em virtude dos requisitos de imparcialidade presentes na norma supracitada, fator que contribui para o interesse na contratação de uma auditoria independente.

Diante do exposto, é obrigatório a realização de auditorias internas para o Laboratório da SEMA-MT mantenha seus ensaios acreditados e consequentemente considerados tecnicamente válidos pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE/INMETRO).

4 – Da Documentação



- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços, págs. 4-41;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, pág. 42;
- Justificativa de Preço, págs. 43-46;
- Termo de desentranhamento, págs. 47-48;
- Análise Crítica, págs. 49-50;
- Termo de desentranhamento, págs. 51-52;
- Mapa Comparativo, pág. 53;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 54;
- Termo de Referência, págs. 55-82;
- Resolução CEHIDRO 184, págs. 83-86;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 87;
- Pedido de empenho, págs. 88-89;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 90;
- Portarias, 91-93;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 94-95;

DOCUMENTOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO COMPRA DIRETA

- E-mail validação Edital, pág. 96;
- Edital de Dispensa de Licitação, págs. 97-173;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 174;
- Fornecedores Notificados, págs. 175-178;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 179;
- Termo de aceite Empresa 1ª colocada (desclassificada), pág. 180;
- Relatório de Protocolos Empresa 1ª colocada (desclassificada), pág. 181;
- E-mail solicitando inserção da documentação de habilitação empresa 1ª colocada (desclassificada), pág. 182;
- Termo de Aceite Empresa 2ª colocada (desclassificada), pág. 183;
- Relatório de Protocolos Empresa, pág. 184;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da 2ª colocada (desclassificada), págs. 185-186;
- Termo de aceite empresa 3ª colocada (desclassificada), pág. 187;
- Relatório de Protocolos, pág. 188;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 189;
- Proposta Comercial assinada, pág. 190;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da 3ª colocada (desclassificada), pág. 192;
- E-mail com aprovação habilitação técnica, pág. 193;
- E-mail informando a desclassificação da empresa 3ª colocada, pág. 194;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 195-198;
- Informação do Fracasso da Compra Direta, pág. 199;
- Despacho, pág. 200.

DOCUMENTOS DA PUBLICAÇÃO REPETIÇÃO COMPRA DIRETA

- Edital de Dispensa de Licitação, págs. 201-276;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 277;
- Fornecedores Notificados, págs. 278-280;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 281;



- Termo de aceite Empresa, pág. 282;
- Relatório de Protocolos, pág. 283;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 284;
- Proposta Comercial assinada, págs. 285-286;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ, pág. 287;
- Inidôneas, 288-302;
- E-mail com aprovação da Habilitação Técnica, pág. 303;
- Habilitação Técnica, págs. 304-319;
- Contrato Social, págs. 320-331;
- Documentos dos representantes da empresa, pág. 332;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 24/10/2025**, pág. 333;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 24/10/2025**, pág. 334;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, **válida até 16/11/2025**, pág. 335;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 05/10/2025**, pág. 336;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 29/11/2025**, pág. 337;
- Certidão de Falência e Recuperação Judicial, **válida até 25/09/2025**, pág. 338;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de 2023 e 2024, págs. 339-357;
- Declaração Conjunta Fornecedor, págs.358-359;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 360-361;
- Relatório de Resultado, págs. 362-363;
- Declaração de não Fracionamento, pág. 364.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.



Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 28.912,76** (vinte e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e seis reais), conforme relatório de resultado com autorização nº 1706/2025, págs. 362-363, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que houve duas publicações, a primeira publicação da Compra Direta, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 20/08/2025, com prazo para fechamento em 26/08/2025, conforme pág. 174, porém a Compra Direta foi fracassada conforme a Informação constante na pág. 199.

Para continuidade ao processo, foi realizado ajuste no Edital conforme despacho constante na pág. 200, e posteriormente foi feita a publicação da compra direta de repetição, conforme pág. 277 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 15/09/2025, com prazo para fechamento em 19/09/2025.

Passando-se o prazo citado acima da repetição, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.



No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 281, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 360-361, os lances se deram conforme abaixo:

1 - SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA NO ESCOPO DE ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SEMA UTILIZANDO A METODOLOGIA PRECONIZADA NA NORMA ISO 19011 – DIRETRIZES PARA AUDITORIA DE SISTEMA DE GESTÃO, A QUAL DEVERÁ VERIFICAR O NÍVEL DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	CONTROL-ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME	36.700,00

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação
1º	CONTROL-ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME (ver contato)	R\$ 36.700,00	R\$ 28.912,76

Referente ao lote único, somente uma empresa participou, ofertando um lance inicial acima do preço estimado da contratação, mas quando solicitado negociação a empresa aceitou ajustar o preço de acordo com o preço estimado.

Após a verificação de que a proposta e os documentos de habilitação, estavam de acordo com o solicitado no edital, a empresa **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA** foi Classificadas.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
DFD, págs. 1-3.
Termo de Referência, págs. 55-82.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Termo de Referência, págs. 81-82.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;



Págs. 4-54.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 88-89.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 87.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 94-95;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 362-363 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 282-359

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/10095** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 22 de setembro de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

